



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/SMIT/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6023.2020/0001311-1

PARTÍCIPES: SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SMIT e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC - ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E SOCIAL DYNAMITE - ACESD

NOME E ENDEREÇO DAS UNIDADES: Anexo I deste termo

OBJETO: Implantação, operação e manutenção de 5 (cinco) Centros de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores – Telecentros Comunitários, no âmbito do Sistema Municipal de Inclusão Digital da Coordenadoria de Inclusão Digital, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016, Lei Municipal nº 14.668 de 14 de janeiro de 2008 e no Decreto Regulamentador nº 50.554 de 07 de abril de 2009, alterado pelo Decreto Municipal 58.820 de 25 de Junho de 2019.

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 351.600,00 (trezentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais)

VALOR TOTAL PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES: R\$ 703.200,00 (setecentos e três mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ONERDADA: 23.10.12.126.3001.8.404.3.3.50.39.00.00.

NOTAS DE EMPENHO Nº 56.049/2020 e Nº 56.056/2020

Pelo presente Termo de Colaboração, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SMIT**, neste ato representado pelo Secretário Municipal **JUAN MANUEL QUIRÓS SADIR** conforme título de nomeação nº 366, de 29 de novembro de 2019, ora denominada **PMSP/SMIT** e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO CULTURAL**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/SMIT/2020

EDUCACIONAL E SOCIAL DYNAMITE - ACESD, inscrito (a) no CNPJ/MF nº **07.157.970/0001-44**, com sede na Avenida Nordestina, nº 496, São Miguel Paulista - São Paulo – SP, CEP 08.011-000, neste ato representado pelo seu Dirigente, Senhor **MARCELO DOS SANTOS**, domiciliado na Rua Serra Verde, nº 100 bloco 02 apto 22, Vila Silvia, São Paulo – SP, CEP 03821-230, portador da cédula de identidade RG nº **32.016.054-3 SSP/SP** e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº **258.170.418-71**, doravante denominada **OSC**, com fundamento no artigo 2º, inciso I na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com redação alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, no Decreto Municipal nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016, na Lei Municipal nº 14.668 de 14 de janeiro de 2008 e no Decreto Regulamentador nº 50.554 de 07 de abril de 2009, de acordo com o **Edital de Chamamento Público nº 01/2020/SMIT** e o despacho autorizatório exarado no processo administrativo nº **6023.2020/0000459-7**, publicado no **DOC de 30/06/2020**, que tem por objeto a implantação, operação e manutenção de 05 (cinco) Centros de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores, que será tratado adiante como Telecentros Comunitários, nos equipamentos públicos situados nos endereços indicados no Anexo I – Nome e Endereço das Unidades deste Termo de Colaboração, no âmbito do “Sistema Municipal de Inclusão Digital” da Coordenadoria de Inclusão Digital celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O presente termo de colaboração tem por objeto a concentração de esforços entre os Partícipes para a implantação operação e manutenção de 05 (cinco) Telecentros Comunitários, nos equipamentos situados nos endereços indicados no Anexo I deste Termo, no âmbito do Sistema Municipal de Inclusão Digital da Coordenadoria de Inclusão Digital.

1.2. O objeto imediato do presente consiste em:

1.2.1. Telecentros disponíveis nos locais indicados no Anexo I deste Termo, a fim de prestação de serviço e atendimento aos usuários prezando pela qualidade, a partir dos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial, aos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia;


2

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/SMIT/2020

- 1.2.2.** Desenvolvimento e manutenção dos espaços de inclusão digital, de forma a manter o atendimento e os ambientes sempre em condições adequadas, bem como aos objetivos do Sistema Municipal de Inclusão Digital;
- 1.2.3.** Disponibilizar os Postos de Trabalho necessários à operação dos Telecentros Comunitários, compreendendo o atendimento e orientação aos usuários quanto às atividades a serem desenvolvidas nos Telecentros Comunitários, conforme Plano de Trabalho aprovado pela PMSP/SMIT, auxiliando-os nos processos que permitam o uso das tecnologias da informação e comunicação disponíveis, orientando-os quanto à utilização dos recursos, bens e serviços disponibilizados, particularmente o acesso à Internet nas modalidades de uso livre, impressões e consulta aos serviços disponibilizados, seja no próprio equipamento ou através da Internet;
- 1.2.4.** Suprir de profissionais envolvidos nas atividades deste decorrente, de forma que a população beneficiária tenha atendimento adequado.

CLÁUSULA SEGUNDA A VINCULAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO

- 2.1.** Os partícipes são obrigados a cumprir o **Plano de Trabalho** para o alcance do objeto pactuado, revisado para o atendimento do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que independente de transcrição, passa a constituir parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

- 3.1.** Agirem sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;
- 3.2.** Obrigações da PMSP/SMIT

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/SMIT/2020

- 3.2.1.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à PMSP/SMIT cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
- 3.2.2.** Repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula sexta do presente para a execução da parceria, no valor reservado anual de R\$ 351.600,00 (trezentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais) para a gestão de 05 (cinco) Telecentros Comunitários, sendo R\$ 70.320,00 (setenta mil e trezentos e vinte reais) para gestão de cada Telecentro Comunitário, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, constante do Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento;
- 3.2.2.1.** O valor reservado anualmente por unidade é de **R\$ 70.320,00 (setenta mil e trezentos e vinte reais)** não podendo, em hipótese alguma, ser transferido entre as unidades.
- 3.2.3.** Suprir os Telecentros Comunitários de bens móveis necessários (equipamentos, softwares, dentre outros) devendo por ocasião de seu recebimento, ser assinado o termo de fiel depositário pela OSC;
- 3.2.4.** Auxiliar e orientar a OSC na manutenção dos equipamentos e sistemas de informática, em caso de defeitos técnicos;
- 3.2.5.** Hospedar gratuitamente o sítio eletrônico correspondente ao Telecentro Comunitário no portal eletrônico da PMSP, observados os parâmetros estabelecidos pela Coordenadoria de Inclusão Digital;
- 3.2.6.** Indicar parâmetros e requisitos mínimos para as funções e atividades que constituem o objeto da parceria;
- 3.2.7.** Identificar e comunicar à OSC a necessidade de treinamento e reciclagem do pessoal, tomando as medidas fiscalizadoras cabíveis para a garantia de sua implementação;
- 3.2.8.** Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/SMIT/2020

3.2.9. Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução da colaboração, na forma do Decreto Municipal nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016 e da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

3.2.10. A fiscalização a que se refere o item acima não impede o uso por parte da OSC de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente a realizada pelo Poder Público;

3.2.10.1. A fiscalização interna a que se refere o subitem anterior, em hipótese alguma, vinculará a Administração Pública, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises, considerações e decisões;

3.2.10.2. Fornecer manual específico de prestação de contas por ocasião da celebração deste Termo, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, informando previamente à OSC e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

3.3. Obrigações da OSC

3.3.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

3.3.2. Executar o objeto pactuado na cláusula primeira deste instrumento, disponibilizando a contrapartida, de acordo com a previsão no Plano de Trabalho aprovado pela PMSP/SMIT, que integra o presente, independente de transcrição;

3.3.3. A otimização e a administração financeira da verba repassada para a operação e a manutenção dos Telecentros Comunitários, que não excederá o valor anual de R\$ 351.600,00 (trezentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais), vedado o ressarcimento por despesas que superem essa quantia;

3.3.4. Disponibilizar os Postos de Trabalho necessário à execução do objeto pactuado na cláusula primeira deste, com dois profissionais qualificados para cada Telecentro Comunitário, denominados Agentes de Inclusão Digital, que deverão:



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/SMIT/2020

- a. Ter formação técnica nível médio, graduação em andamento ou concluída nas áreas correlatas à tecnologia da informação e comunicação, bem como experiência com atendimento ao público.
 - a.1. É necessário que os (as) Agentes de Inclusão Digital tenham habilidades técnicas com informática e tecnologias, com instruções em cursos para a comunidade, sensibilidade com atendimento ao público em situação de alta vulnerabilidade social e econômica e proatividade.
- b. Atender ao público nos espaços dos Telecentros Comunitários, auxiliando nos processos que permitam aos usuários fazerem uso das tecnologias da informação e comunicação disponíveis;
- c. Informar os usuários sobre os recursos humanos, materiais e a respeito dos serviços prestados nos Telecentros Comunitários, orientando-os quanto à utilização dos recursos, bens e serviços disponibilizados, particularmente o acesso à Internet nas modalidades de uso livre, impressões e consulta a serviços públicos disponibilizados, seja no próprio equipamento ou por meio da Internet;
- d. Cadastrar os usuários mediante sistema de cadastro e agendamento disponibilizado pela PMSP/SMIT, e manter registro atualizado dos atendimentos realizados, reservas e alocação de equipamentos disponíveis;
- e. Relatar imediatamente ao gestor da parceria (SMIT) problemas que possam ocasionar a paralisação dos Telecentros Comunitários, tais como: equipamentos, softwares, mobiliário, instalações elétricas, Internet e no imóvel, bem como toda e qualquer ocorrência e fatos apurados relativos à casos de maior complexidade e inusitados que possam prejudicar a prestação dos serviços;
- f. Comunicar imediatamente ao gestor da parceria (SMIT) a ocorrência de quaisquer problemas que possam ocasionar a paralisação dos Telecentros Comunitários, bem como danos, furto ou roubo dos equipamentos, maquinário e mobiliário de propriedade de PMSP/SMIT;



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/SMIT/2020

- g. O responsável pelos Telecentros Comunitários nos quais ocorrerem a prática de infrações penais de dano ao patrimônio público, furto ou roubo deverá acompanhar o gestor da parceria, ou pessoa por ele designada, para a lavratura de boletim de ocorrência, a fim de noticiar o fato à autoridade policial competente.
- 3.3.5.** Contratar e garantir a manutenção da equipe de trabalho em quantidade adequada de acordo com o item 3.3.4, subitem (a) e com a qualificação necessária ao bom desempenho das atividades;
- 3.3.6.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento das despesas, encargos e indenizações de natureza trabalhista, tributária, previdenciária, fiscal, comercial e civil relacionados à execução do objeto previsto no presente instrumento, inclusive FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da PMSP/SMIT à inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 3.3.7.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;
- 3.3.8.** Caso a PMSP/SMIT, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da OSC, fica autorizada a proceder à denúncia da lide a entidade, que se obriga a assumir o polo passivo da relação processual;
- 3.3.9.** Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denúncia da lide, a OSC se obriga a intervir como assistente da PMSP, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades da entidade ensejarão o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos da PMSP.
- 3.3.10.** Promover o atendimento e funcionamento dos Telecentros Comunitários regularmente nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, por, no mínimo, 09 (nove) horas, não se admitindo a interrupção dos serviços nos casos de faltas, atrasos, horários de refeição, saídas antecipadas ou quaisquer outras ausências, inclusive substituição de profissionais avaliados como inadequados;


 7

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/SMIT/2020

- 3.3.11.** Algumas unidades funcionarão em horários alternativos conforme §1º do Art. 8º do Decreto Municipal 58.820 de 25 de Junho de 2019 e conforme fixado no Plano de Trabalho.
- 3.3.12.** Desenvolver projetos próprios nos espaços onde se encontram implantadas e mantidas as unidades de Telecentros Comunitários, após a aprovação e autorização pela PMSP/SMIT, desde que eles estejam em conformidade com a proposta do Sistema Municipal de Inclusão Digital;
- 3.3.13.** Informar e orientar os usuários sobre a existência dos Telecentros dentro do espaço público e promover busca ativa na região onde está situado, bem como sobre a forma de participação nas atividades oferecidas nos Telecentros;
- 3.3.14.** Oferecer todas as atividades dos Telecentros Comunitários abertas a qualquer pessoa, independentemente de condição de sócio ou filiado, a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos e outros, e afastada qualquer espécie de discriminação, decorrente de sexo, orientação sexual, crença religiosa, idade, etnia ou qualquer deficiência;
- 3.3.15.** O acesso aos Telecentros Comunitários previsto nesta parceria é totalmente gratuito, vedada à cobrança, a qualquer título, de qualquer montante dos beneficiários;
- 3.3.16.** Zelar e manter a limpeza, a higiene, a organização e as boas condições das instalações civis, de rede lógica e elétrica dos Telecentros Comunitários, pelas quais é integralmente responsável;
- 3.3.17.** Zelar e manter em boas condições os bens móveis e equipamentos técnicos fornecidos pela PMSP/SMIT, responsabilizando-se por eles, assumindo a condição de fiel depositária, até o momento da devolução, em adequado estado;
- 3.3.17.1. Por ocasião da devolução dos bens, serão lavrados os respectivos “Termos de Baixa”;
- 3.3.18.** Garantir a integridade dos equipamentos mobiliários fornecidos, contratando seguro contra furto, roubo, danos elétricos e avaria decorrente do uso inadequado, indicando a PMSP/SMIT como beneficiária, nominando-a como proprietária dos bens;

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/SMIT/2020

- 3.3.18.1. Apresentar apólices de seguro, uma por unidade, à PMSP/SMIT no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do primeiro repasse da verba de operação e manutenção;
- 3.3.19.** Manter instaladas as linhas telefônicas, para uso exclusivo dos Telecentros Comunitários;
- 3.3.20.** Disponibilizar acesso de banda larga à rede mundial de computadores;
- 3.3.21.** Assegurar a padronização visual dos espaços físicos dos Telecentros Comunitários, de acordo com as diretrizes da Coordenadoria de Inclusão Digital e legislações aplicáveis;
- 3.3.21.1. A OSC deverá observar o Plano de Comunicação com suas regras e orientações de padronização disponibilizada pela Coordenadoria de Inclusão Digital no ato da celebração da parceria;
- 3.3.22.** Garantir a privacidade dos usuários dos Telecentros Comunitários, abstendo-se de divulgar, ou permitir que terceiros divulguem, suas informações pessoais, cadastros, ou quaisquer outras informações;
- 3.3.23.** Arcar mensalmente com as despesas relativas ao fornecimento de telefone e internet, relativos aos espaços nos quais se encontram implantados as unidades de Telecentros Comunitários;
- 3.3.24.** Garantir a posse e zelo dos bens envolvidos no presente.
- 3.3.25.** Disponibilizar a contrapartida, conforme especificações na CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA;
- 3.3.26.** Registrar a presença de todos os usuários dos Telecentros Comunitários, conforme previsto no Manual de Prestação de Contas entregue no ato da subscrição do presente instrumento;
- 3.3.27.** Registrar, em listas, a presença dos usuários aos cursos, capacitações, treinamentos e eventos realizados, conforme previsto no Manual de Prestação de Contas entregue no ato da subscrição do presente instrumento;
- 3.3.28.** Proceder ao registro de fotos e vídeos das ações executadas, bem como dos eventos, dos treinamentos, dos cursos e das capacitações realizadas;



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/SMIT/2020

- 3.3.29.** Manter arquivados e à disposição de PMSP/SMIT todos os documentos originais que compuserem as prestações de contas parciais e final, relativos à execução física e financeira do objeto da parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas a que se referem;
- 3.3.30.** Franquear acesso aos documentos, informações e aos locais relacionados à execução do objeto da presente parceria ao seu gestor e à PMSP/SMIT, bem como aos agentes de controle interno e do Tribunal de Contas do Município;
- 3.3.31.** Comunicar à PMSP/SMIT toda e qualquer alteração em seu ato constitutivo, bem como, em seu quadro diretivo, fornecendo, inclusive, em ambas as hipóteses, cópias dos referentes instrumentos, bem como da declaração de não ocorrência dos impedimentos previstos no artigo 39 e inciso II do Art. 73 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da declaração prevista no artigo 7º do Decreto Municipal nº 53.177 de 04 de junho de 2012, firmadas pelos novos dirigentes;
- 3.3.32.** Divulgar as informações previstas nos artigos 6º, parágrafo único, e artigo 40º, §6º, todos do Decreto Municipal nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos nos quais exerça as ações da presente parceria;
- 3.3.33.** Prestar as contas parciais e finais, na forma e nos prazos previstos neste termo de colaboração e no Manual de Prestação de Contas entregue no ato da subscrição do presente instrumento;
- 3.3.34.** Manter as condições de regularidade fiscal no decorrer de toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA QUARTA DAS FACULDADES, VEDAÇÕES E PRERROGATIVAS

4.1 Fica vedado à OSC:

- 4.1.1** Realizar, em decorrência da parceria e por qualquer meio, a publicidade, a promoção pessoal ou a promoção de interesses privados.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/SMIT/2020

4.1.2 Realizar a cobrança de serviços de qualquer natureza em equipamento público.

4.2 Fica vedado à PMSP/SMIT:

4.2.1 A prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

4.3 Exceto em casos de descumprimento das diretrizes estabelecidas no item 3.3.4 deste Termo de Colaboração.

4.4 São prerrogativas conferidas à PMSP/SMIT:

4.4.1 Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva desta, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do artigo 62, inciso I da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

4.4.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado por esta até o momento em que a PMSP/SMIT assumir essas responsabilidades, por força do artigo 48 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONTRAPARTIDAS

5.1 A parceria, objeto deste Termo de Colaboração, compreende a oferta das contrapartidas em bens e serviços, cuja expressão monetária deverá ser apresentada pela OSC, conforme Declaração prevista no Anexo I do **Edital de Chamamento Público nº 01/2020/SMIT** e item 14 do Plano de Trabalho. As contrapartidas previstas no item 14 do Plano de Trabalho serão contempladas na implantação do serviço bem como durante ao período da parceria, mediante aprovação da SMIT, a qual será disponibilizada pela OSC parceira selecionada.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/SMIT/2020

- 5.2** Não serão consideradas contrapartidas financeiras eventuais despesas efetuadas em desacordo com o previsto no plano de trabalho e arcadas exclusivamente pela OSC.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** A presente parceria, objeto deste Termo contará com o repasse de recursos financeiros, pela PMSP/SMIT, no **valor total para 24 meses de R\$ 703.200,00 (setecentos e três mil e duzentos reais)**, sendo o valor anual de R\$ 351.600,00 (trezentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais) e semestral de até R\$ 175.800,00 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais), observada a especificação da natureza das despesas, os parâmetros de encargos e o cronograma físico-financeiro aprovado, constante do Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.
- 6.2** As despesas com a execução da parceria onerarão, neste exercício, a Dotação Orçamentária nº 23.10.12.126.3001.8.404.3.3.50.39.00.00. – Gabinete do Secretário – Operação e Manutenção de Telecentros – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- Tesouro Municipal, conforme Nota de Empenho nº **56.049/2020** e Nota de Empenho nº **56.056/2020**, devendo onerar, no exercício subsequente, dotação específica e apropriada;
- 6.2.1** Os repasses serão efetuados pela PMSP/SMIT até o dia vinte do primeiro mês de cada semestre do ano civil ou no dia útil subsequente;
- 6.2.2** Cabe à OSC a otimização do plano de aplicação da mencionada verba, sendo vedado o ressarcimento de despesas que superem os referidos valores;

CLÁUSULA SÉTIMA DOS REPASSES

- 7.1** A verba a que se refere o item 6.1 deverá ser utilizada exclusivamente em prol da operação e manutenção dos Telecentros Comunitários, observando os limites mensais percentuais estabelecidos no item 12 do Plano de Trabalho.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/SMIT/2020

- 7.2** A OSC deverá dispor de um contador para responder pela regularidade da prestação de contas do termo de colaboração, bem como para assessoramento na folha de pagamento com pessoal e encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais;
- 7.3** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos **custos diretos e indiretos**, previstos no Plano de Trabalho aprovado, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- 7.4** Os custos diretos e indiretos estão detalhados no item 12 do Plano de Trabalho.
- 7.5** Os **custos indiretos** podem incluir, nos termos do Plano de Trabalho aprovado, sem prejuízo de outros:
- 7.5.1** Seguro e *serviços* de monitoramento dos espaços onde se localizam os Telecentros Comunitários e dos equipamentos nele contido;
 - 7.5.2** Manutenção, acessibilidade e pequenos reparos de bens patrimoniais da Municipalidade;
 - 7.5.3** Concessionárias de serviços públicos;
 - 7.5.4** Material de higiene e limpeza;
 - 7.5.5** Materiais de escritório e consumo;
 - 7.5.6** Serviços de Contabilidade;
- 7.6** Nas hipóteses em que essas despesas se caracterizarem como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos;
- 7.7** Os **custos diretos** incluem despesas com recursos humanos necessários ao atendimento e orientação dos usuários quanto às atividades a serem desenvolvidas nos Telecentros Comunitários. Caso as despesas com material de consumo e escritório, material de limpeza e higiene, seguro e serviços de monitoramento, serviços de contabilidade, manutenção, acessibilidade e pequenos reparos, pagamentos a concessionárias de serviços públicos não alcancem os limites definidos no quadro demonstrativo constante do item 12 do Plano de Trabalho, o saldo de recursos remanescentes poderá ser remanejado para o pagamento das demais categorias de despesas

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/SMIT/2020

previstas no Plano de Trabalho, desde que não seja alterado o valor total da parceria e a OSC consigne tal fato na prestação de contas.

- 7.8** Desde que não haja a alteração do orçamento total aprovado no Plano de Trabalho, a OSC poderá solicitar à PMSP/SMIT a inclusão de itens orçamentários existentes, por meio de remanejamento de recursos mediante apresentação de justificativa técnica na qual fique demonstrado o nexo entre a alteração proposta e as atividades previstas no Plano de Trabalho.

7.8.1 O gestor da parceria avaliará a proposta e apresentará parecer técnico, somente sendo possível o deferimento da inclusão, se não for ultrapassado o valor do orçamento aprovado para os repasses e for demonstrado o nexo entre a alteração proposta e os benefícios que advirão para o alcance das metas previstas, hipótese na qual será alterado o Plano de Trabalho e celebrado termo aditivo.

7.8.2 Em caso de deferimento, a OSC deverá observar as condições constantes no item 3.2.2.1 deste Termo.

- 7.9** Fica vedada a utilização dos recursos repassados para aplicação não relacionada ao objeto da presente parceria, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, especialmente nas seguintes hipóteses:

7.9.1 Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.9.2 Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

7.9.3 Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.9.4 Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.9.5 Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

7.9.6 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/SMIT/2020

- 7.10** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 7.11** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de execução físico-financeiro, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- 7.11.1** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 7.11.2** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- 7.11.3** Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 7.12** A OSC deverá provisionar fundo para pagamentos de verbas rescisórias, férias e décimo terceiro salário para cada integrante da equipe de trabalho, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.
- 7.12.1** Havendo celebração de nova parceria com a mesma entidade, o saldo do fundo provisionado será transferido para a nova parceria, vinculado à mesma finalidade;
- 7.12.2** Nos casos em que os repasses ocorrerem em data posterior por conta de abertura do exercício orçamentário, a OSC poderá utilizar o fundo provisionado para pagamento de despesas inadiáveis que propiciem a manutenção dos Telecentros Comunitários, desde que haja solicitação fundamentada por parte da OSC e prévia autorização da PMSP/SMIT, devendo ser restituído o valor ao Fundo Provisionado tão logo ocorra à normalização dos repasses.
- 7.13** É obrigatória a aplicação dos recursos da parceria e do fundo provisionado enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/SMIT/2020

- 7.13.1** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- 7.13.2** As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação do mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartidas.
- 7.14** Eventual saldo credor apurado na prestação de contas parcial, inclusive aquele decorrente dos rendimentos obtidos com as aplicações financeiras, será descontado do repasse subsequente;
- 7.15** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à PMSP/SMIT no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, mediante recolhimento de guia DAMSP, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- 7.16** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 7.16.1** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 7.16.2** Excepcionalmente, poderão ser realizados pagamentos em espécie, desde que comprovada antecipadamente à impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.
- 7.16.3** A constatação de pagamentos efetuados a beneficiários finais que não sejam os efetivos fornecedores de bens e prestadores de serviço ensejarão glosa no repasse subsequente ao da identificação da ocorrência por PMSP/SMIT.
- 7.17** A aquisição de produtos e a contratação de serviços com repasses em decorrência da parceria observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/SMIT/2020

7.17.1 A aquisição de materiais de escritório, de consumo e de materiais de limpeza e higiene deverá ocorrer apenas quando for necessária, observadas diretrizes estabelecidas pela PMSP/SMIT em meios oficiais de divulgação.

7.17.1.1 As quantidades excedentes aos limites previstos configurarão ausência de nexo de causalidade entre a despesa realizada e a execução do objeto da parceria e por esta razão serão glosadas.

7.17.1.2 Caso a OSC necessite comprar item não relacionado no Plano de Trabalho, deverá encaminhar ofício à PMSP/SMIT com antecedência, de pelo menos 15 (quinze) dias corridos, da data prevista para a realização da despesa, justificando a necessidade e finalidade de aquisição e a compatibilidade do valor orçado com os preços de mercado.

7.17.2 Os orçamentos realizados pela OSC para a aquisição dos recursos materiais necessários à execução da parceria comporão a documentação que deverá ser mantida arquivada e à disposição de PMSP/SMIT, conforme disposto no item 3.3.29.

7.18 Somente poderá ser paga com os recursos da parceria a remuneração da equipe, exatamente como dimensionada no Plano de Trabalho, sendo facultada à OSC a adoção de procedimento de seleção de pessoal baseado em métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

7.18.1 As despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria contemplarão as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

7.18.1.1 Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

7.18.1.2 Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/SMIT/2020

7.18.2 Quando for o caso de pagamento de remuneração proporcional com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio das despesas para fins de prestação de contas, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

7.18.2.1 O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

7.18.2.2 Para o pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para sua conta institucional, apresentando plano de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado;

7.19 A inadimplência da administração pública não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

7.19.1 Caso a OSC utilize recursos próprios devido ao atraso na disponibilidade dos recursos da parceria, será autorizada a compensação das despesas realizadas, devidamente comprovadas pela OSC, para o cumprimento das obrigações assumidas no plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

7.19.2 A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A PMSP/SMIT realizará para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento de seu objeto, sem prejuízo da adoção de outras providências:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/SMIT/2020

8.1.1 Pesquisa anual, em formulário próprio a ser criado por PMSP/SMIT/CID que obterá a opinião dos usuários dos Telecentros Comunitários em relação aos serviços prestados (sugestões, críticas e elogios);

8.1.1.1 O resultado da pesquisa será circunstanciado em documento que será enviado à OSC para conhecimento, eventuais esclarecimentos e providências.

8.1.2 Apuração e análise anuais de indicadores quantitativos, obtidos a partir de um Sistema de Gerenciamento de Telecentros Comunitários indicado pela PMSP/SMIT.

8.1.3 Visitas *in loco*, serão realizadas por servidores designados pela SMIT/CCD, cujos resultados serão circunstanciados em relatórios, que serão enviados à OSC para conhecimento, bem como para eventuais esclarecimentos e providências.

8.1.4 A emissão de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação que, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

8.1.4.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

8.1.4.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

8.1.4.3 Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

8.1.4.4 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos;

8.1.4.5 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.1.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da SMIT, que constitui a instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução de todas as parcerias celebradas por PMSP/SMIT, terá como atribuições:

8.1.5.1 Aprimorar os procedimentos inerentes às parcerias.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/SMIT/2020

- 8.1.5.2 Unificar entendimentos e padronizar os objetos, custos e indicadores das parcerias.
- 8.1.5.3 Solucionar controvérsias, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município, quando necessário.
- 8.1.5.4 Fomentar o controle de resultados.
- 8.1.5.5 Avaliar os relatórios técnicos de monitoramento, cabendo-lhe homologá-lo ou não.
 - 8.1.5.5.1 Da decisão de não homologação, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão.
 - 8.1.5.5.2 A comissão poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidi-lo.

CLÁUSULA NONA DO GESTOR DA PARCERIA

- 9.1 Atuará como gestor da parceria o(s) servidor(es) público(s) designado(s) por PMSP/SMIT, no despacho autorizatório da celebração do presente termo, sendo-lhe atribuído poderes de controle e fiscalização, mediante o exercício das seguintes competências:
 - 9.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - 9.1.2 Realizar visitas *in loco* e emitir os respectivos relatórios e dar ciência de seu conteúdo à OSC;
 - 9.1.3 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - 9.1.4 Contado do início da vigência do instrumento que deu origem ao presente, o Gestor da Parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e submetê-lo-á à Comissão de Avaliação e Monitoramento para homologação, anualmente;

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/SMIT/2020

- 9.1.5** Analisar as prestações de contas parciais e emitir os pareceres técnicos de análise;
- 9.1.6** Analisar a prestação de contas final e emitir parecer técnico conclusivo de análise, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- 9.1.7** Atestar a regularidade financeira e de execução da parceria;
- 9.1.8** Disponibilizar os materiais necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- 9.1.9** Comunicar as situações previstas nos itens 3.3.4., alíneas “e” e “f” à autoridade administrativa competente;

9.2 Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade ou ser configurado o impedimento previsto nos artigos 35, §6º, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e 24, §3º, do Decreto nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016, a autoridade competente designará novo(s) gestor(es), por meio de despacho publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

- 10.1.1** A prestação de contas deverá ser apresentada por unidade de Telecentro Comunitário;
- 10.1.2** Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
- 10.1.3** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, conforme apresentado no Plano de Trabalho.

10.2 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/SMIT/2020

10.2.1 Na falta ou impossibilidade técnica de utilização da plataforma eletrônica, a documentação relativa à prestação de contas deverá ser apresentada preferencialmente em mídia digital, no Departamento de Letramento Digital.

10.3 A OSC deverá realizar prestações de contas parciais, quadrimestralmente, e prestação de contas final, quando da extinção da parceria.

10.4 A OSC deverá apresentar, de forma individualizada por unidade de Telecentro Comunitário, os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais:

10.4.1 Ofício indicando a referência da Prestação de contas;

10.4.2 Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, conforme Manual de Prestação de Contas e Plano de Trabalho;

10.4.3 Relatório de rateio dos gastos de cada unidade de Telecentro Comunitário;

10.4.4 Extratos bancários da conta corrente específica do Telecentro Comunitário e da Poupança (Provisionamento);

10.4.5 Documentação comprobatória do cumprimento da legislação trabalhista, tributária e fiscal relativa aos recursos humanos envolvidos na execução da parceria:

10.4.5.1 Demonstrativo de pagamento do funcionário;

10.4.5.2 Folha de frequência dos funcionários ou similar;

10.4.5.3 Benefícios oferecidos aos funcionários;

10.4.5.4 Resumo da Folha de Pagamento;

10.4.5.5 Guias de recolhimento de encargos: INSS-GPS, FGTS-SEFIP e PIS-DARF e com respectivos comprovantes de pagamento;

10.4.5.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.4.5.7 Cadastro Informativo Municipal (CADIN);

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/SMIT/2020

10.4.6 A memória dos cálculos de rateio das despesas, quando for o caso;

10.5 No caso de prestação de contas final, além dos demais documentos solicitados no item anterior, a OSC deverá apresentar:

10.5.1.1 Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica da parceria, bem como dos saldos da conta empregada para aplicação financeira da colaboração e do fundo provisionado, quando houver;

10.5.1.2 Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

10.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a OSC notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período.

10.6.1 Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

10.7 Cabe à PMSP/SMIT analisar cada prestação de contas parcial apresentada para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

10.7.1 A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

10.8 A análise da prestação de contas final, que levará em conta os documentos previstos no item 10.4, os pareceres técnicos das prestações de contas parciais e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, constitui-se das seguintes etapas:

10.8.1 Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

10.8.2 Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela OSC, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/SMIT/2020

eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

10.8.2.1 Nos casos em que a OSC houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos documentos contábeis, relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

10.8.3 As análises das prestações de contas parciais subsidiarão a elaboração do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, conforme item 12.4 do Edital de Chamamento Público nº 01/2020/SMIT:

10.8.3.1 Os resultados já alcançados e seus benefícios;

10.8.3.2 Os impactos econômicos ou sociais;

10.8.3.3 O grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

10.8.3.4 A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

10.9 As falhas formais e a rejeição de prestação de contas estão referenciadas, respectivamente, nos itens 12.4 e 12.5 do Edital de Chamamento Público nº 01/2020/SMIT.

10.10 Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

10.11 A OSC está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, em caráter parcial, quadrimestralmente no prazo de 20 (vinte) dias corridos após o encerramento do mês de competência, e em caráter final, ao término da vigência da parceria, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados de sua extinção.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/SMIT/2020

10.11.1 O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos, a critério da PMSP/SMIT, desde que devidamente justificado.

10.11.2 Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

10.12 Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela PMSP/SMIT irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal, mediante recolhimento de guia DAMSP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos.

10.13 A PMSP/SMIT apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

10.13.1 O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

10.13.2 Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, ficará impedida a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 10.13. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.14 Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as prestações de contas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

10.14.1 Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.14.2 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à PMSP/SMIT, sob pena de responsabilidade

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/SMIT/2020

solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

10.14.2.1 O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das prestações de contas.

10.14.2.2 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

10.14.2.3 O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a PMSP/SMIT poderá garantir a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades PMSP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2 As sanções estabelecidas nos itens 11.1.2. e 11.1.3. são de competência exclusiva do Secretário desta Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos, contados da aplicação da penalidade.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/SMIT/2020

11.2.1 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.2.2 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11.3 A sanção estabelecida no item 11.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

11.4 A Coordenadoria de Inclusão Digital de PMSP/SMIT deverá se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a Assessoria Jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 11.1.2. e 11.1.3.

11.5 A OSC deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

11.6 A OSC terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da intimação, para interpor recurso à penalidade aplicada.

11.7 As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à OSC, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para possibilitar o efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

12.1 O prazo de execução e de vigência da parceria corresponderá ao período de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do instrumento que deu origem ao presente, mas apenas após a aprovação da prestação de contas final, estará a OSC desobrigada das cláusulas do presente termo.

12.2 Desde que a extensão da vigência seja tecnicamente justificada, este termo poderá ter vigência de até 05 (cinco) anos, com a possibilidade de prorrogação por igual período.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/SMIT/2020

12.3 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à PMSP/SMIT em no mínimo 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

12.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

13.1 Desde que não seja transfigurado o objeto, a parceria poderá ser alterada, a critério da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, devendo a proposta de modificação ser acompanhada de revisão do plano de trabalho.

13.1.1 Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

13.2 Para aprovação da alteração, a Coordenadoria de Inclusão Digital de PMSP/SMIT manifestar-se-á acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
- c) a capacidade técnica-operacional da OSC para cumprir a proposta;
- d) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

13.2.1 Após a manifestação da Coordenadoria de Inclusão Digital de PMSP/SMIT, a proposta de alteração será encaminhada para a análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/SMIT/2020

13.3 Para prorrogação de vigência do presente termo, será lavrado parecer pela área técnica competente da Coordenadoria de Inclusão Digital de PMSP/SMIT atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

13.4 Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

13.5 Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

13.5.1 A utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

13.5.2 A falta de apresentação das prestações de contas;

13.6 Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá o partícipe denunciante comunicar a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

13.7 Na hipótese de extinção da parceria, os bens públicos empregados para a sua consecução serão colocados à disposição de PMSP/SMIT.

13.8 Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria terão sua destinação conforme as hipóteses trazidas pelo art. 35 do Decreto Municipal nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

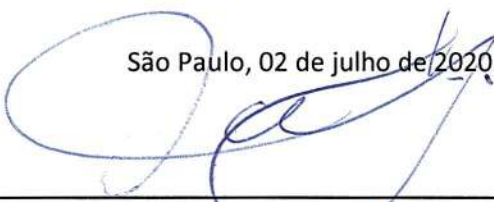
14.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, depois de esgotada a prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/SMIT/2020

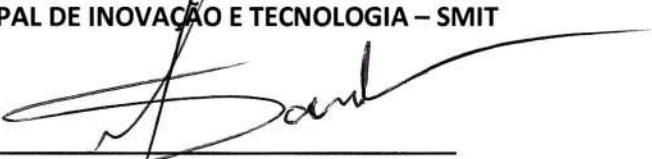
testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que se produzam os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 02 de julho de 2020.



JUAN MANUEL QUIRÓS SADIR

**Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SMIT**



MARCELO DOS SANTOS

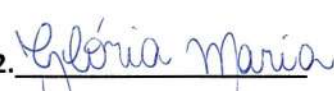
**Dirigente
ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E SOCIAL DYNAMITE - ACESD**

Testemunhas

1. 

EMERSON MOTA SANTANA

RG: 21.472.411-6

2. 

GLÓRIA MARIA ALMEIDA DA SILVA

RG: 33.022.022-6

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/SMIT/2020

ANEXO I

NOME E ENDEREÇO DAS UNIDADES

Telecentro Comunitário	Endereço	Prefeitura Regional	Zona
Telecentro Centro de Referência e Cidadania do Idoso	Rua Formosa, 215 - Centro, São Paulo - SP, 01049-000	Sé	Centro
Telecentro CEU UAB Parque São Carlos	Rua Clarear, 141 - Vila Jacuí, São Paulo - SP, 08062-590	São Miguel	Leste
Telecentro CEU Três Pontes	Rua Capachós, 400 - Jardim Celia, São Paulo - SP, 08191-330	São Miguel	Leste
Telecentro CEU UAB Formosa	Rua Manoel Ferreira Pires, 560 - Jardim Colorado, São Paulo - 03386-090	Aricanduva/Vila Formosa	Leste
Telecentro Biblioteca Paulo Setúbal	Avenida Renata, 163 - Vila Formosa, São Paulo - SP, 03377-000	Aricanduva/Vila Formosa	Leste






ANEXO IV – MODELO PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do proponente

Nome da OSC: Associação Cultural Educacional e Social Dynamite		
CNPJ: 07157970/0001-44	Endereço da OSC: Avenida Nordestina, 496	
Complemento:	Bairro: São Miguel Paulista	CEP: 08011-000
Telefone: (DDD) 11.2032.3737		Celular: (DDD) (11) 95550.2712
E-mail: presidente@acesd.org.br		Site: www.acesd.org.br
Nome do Dirigente da OSC: Marcelo dos Santos		
CPF: 258.170.418-71	RG: 32.016.054-3	Órgão Expedidor: SSP/SP
Endereço do Dirigente: Rua Serra Verde, 100 bloco 02 apt 22, Vila Silvia, CEP: 03821-230		

2. Dados do Objeto

Nome da atividade: Programa Telecentros Comunitários	
Identificação do Objeto: Operação e Manutenção de 5 (cinco) Telecentros Comunitários	
Tempo de Funcionamento:	45 horas semanais
Período de vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação em Diário Oficial	
Nome do responsável técnico pelo Plano de Trabalho: André Luiz Cagni	RG: 14.348.070-4
Valor total anual da parceria: R\$ 351.600,00 (trezentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais), repassados semestralmente em duas parcelas de R\$ 175.800,00 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais)	

2.1 Lista de unidades e endereços

Telecentro Comunitário	Endereço	Prefeitura Regional	Zona
Telecentro Centro de Referência e Cidadania do Idoso	Rua Formosa, 215 - Centro, São Paulo - SP, 01049-000	Sé	Centro
Telecentro CEU UAB Parque São Carlos	Rua Clarear, 141 - Vila Jacuí, São Paulo - SP, 08062-590	São Miguel	Leste
Telecentro CEU Três Pontes	Rua Capachós, 400 - Jardim Celia, São Paulo - SP, 08191-330	São Miguel	Leste
Telecentro CEU UAB Formosa	Rua Manoel Ferreira Pires, 560 - Jardim Colorado, São Paulo - 03386-090	Aricanduva/Vila Formosa	Leste
Telecentro Biblioteca Paulo Setúbal	Avenida Renata, 163 - Vila Formosa, São Paulo - SP, 03377-000	Aricanduva/Vila Formosa	Leste

3. Histórico do Proponente

A Associação Cultural Educacional e Social Dynamite - ACESD é uma organização sem fins lucrativos da sociedade civil fundada em 8 de novembro de 2004. A ACESD tem qualificação como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – processo MJ nº 08071.006263/2008-66) pelo Governo Federal e declarada como de utilidade pública municipal (decreto 50665/2009, renovada em 2013) e cadastrada no Estado de São Paulo através do Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE. Isso demonstra o reconhecimento da sua atuação e o reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, nos níveis municipal, estadual e federal. É filiada à ABRASCIP – Associação Brasileira das Sociedades Civil de Interesse Público.

Hoje a ACESD tem a gestão dos Centros de Cidadania LGBTI Laura Vermont – Zona Leste (desde 2017) e Luana Barbosa dos Reis – Zona Norte (desde 2019), equipamentos da Prefeitura de São Paulo e se tornou referência nacional em termos de políticas públicas voltadas para esta população em situação de vulnerabilidade, atuando com serviços sociais, psicológicos, jurídicos, pedagógicos e de inclusão digital. Faz o gerenciamento do pioneiro Programa Transcidadania que atua para o resgate e ampliação da escolaridade e empregabilidade de travestis e transexuais, através de uma bolsa auxílio em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania e Secretaria de Desenvolvimento e Trabalho.

Em 2009, foi agraciada com duas premiações do Ministério da Cultura: Prêmio Pontos de Mídia Livre (Secretaria de Cidadania Cultural – SCC – e Secretaria de Articulação Institucional-SAI) e Concurso Público Prêmio Cultural LGBT 2009 (Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural). Em 2010, recebeu o Selo Prêmio Cultura Viva, uma chancela de reconhecimento desenvolvida para dar visibilidade às iniciativas culturais que se destacaram no ano.

No triênio 2010/2012 foi reconhecida como Ponto de Cultura pela Secretaria Estadual da Cultura e Ministério da Cultura, sendo novamente premiada em 2018. Na área LGBT, além de priorizar o atendimento deste público em todas suas atividades, organiza desde o ano de 2000 o Mix Music, pioneiro festival de música voltado ao público LGBT com fomento a artistas LGBTs. A ACESD também é hoje reconhecida como principal apoiadora de artistas independentes por todo o Brasil.

A ACESD já realizou eventos e prestação de serviços culturais e sociais para grandes empresas como Pepsico do Brasil (Toddy), Claro (BCP/Telet), TV Globo, Gazeta Mercantil, Editora JB; gravadoras como ST2 Music, Emi Music, Performance Be Records e Deck Disc; organizações como o SESC/SP, SESI/SP, Museu da Imagem e do Som, APAA (Associação Paulista dos Amigos da Arte), CPT (Cooperativa Paulista de Teatro), Associação dos Lojistas do Shopping ABC, Instituto Cultural Galeria do Rock e Faculdade Belas Artes; além de ter realizado eventos para a Prefeitura Municipal de São Paulo (Centro Cultural da Juventude, Secretaria Municipal de Cultura e Coordenadoria de Assuntos da Diversidade Sexual da Secretaria de Participação e Parceria), para a Secretaria de Estado da Cultura e para a Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer do Governo do Estado de São Paulo, e também para as Prefeituras Municipais de Caraguatatuba, Taboão da Serra e Guarulhos. Isso demonstra a capacidade da ACESD em agregar outros atores sociais, organizações não governamentais e parceiros públicos ou privados.

Entre 2009 e 2016, a ACESD manteve uma sede de 450 m2 no bairro do Bixiga (Bela Vista) na região central de São Paulo, o CMIJ – Centro de Música e Inclusão para Jovens, que busca inserir e dar oportunidade a jovens para através de atividades culturais e esportivas gratuitas buscarem novas oportunidades tanto de emprego e renda como de inclusão social. Entre os anos de 2009 e 2016, formou mais de 3.000 pessoas entre os cursos de música, cultura e inclusão digital ofertados. A atuação social da ACESD, através do sucesso do CMIJ demonstra a qualificação das experiências sócio-culturais da proponente com a compatibilidade com o tipo de serviço a ser executado neste edital.

Além disso, a ACESD possui vários projetos aprovados na Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet) e ProAc ICMS/SP, sendo que quatro deles já obtiveram captação e tiveram suas prestações de contas entregues e aprovadas: Arquivo do Rock Brasileiro (patrocinado pela Petrobras, aprovado em edital público); Cena Musical Independente Brasileira (patrocinado em duas edições pela Claro e Toddy), e da implantação do próprio CMIJ (patrocinado pela Mágico/Pepsico) e renovada este ano de 2020 pela empresa Protege. Isso demonstra a capacidade da ACESD em realizar parcerias com a sociedade civil e com a rede de serviços públicos, visando atender as demandas da parceria e as dos usuários em projetos que demandam os rigores inerentes às legislações vigentes, sejam eles de incentivo fiscal ou investimento direto, como os convênios e com as contas devidamente aprovadas, referentes ao edital dos eventos de comemoração ao aniversário da cidade de São Paulo em 2008 e 2009 com a Prefeitura de São Paulo, com convênios estabelecidos via emenda parlamentar com a Secretaria de Estado da Cultura, ou mesmo nos agraciados através dos editais do Programa de Ação Cultural da Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo, entre 2006 e 2018. Todas essas ações, projetos e qualificações demonstram a capacidade da ACESD na garantia da contrapartida na gestão dos serviços a serem realizados e do cumprimento das metas estabelecidas.

4. Descrição do Objeto

A presente parceria tem por objeto a concentração de esforços entre os partícipes para a operação e manutenção de 05 (cinco) Centros de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores, denominados Telecentros Comunitários, nos imóveis situados nos endereços indicados no item 2.1 deste Plano de Trabalho, no âmbito do “Programa de Inclusão Digital” da Coordenadoria de Convergência Digital.

5. Justificativa

A SMIT – Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia tem por finalidade incentivar, prospectar, desenvolver e implantar métodos, instrumentos e técnicas que conduzam à melhoria e inovação na organização e serviços prestados pela Administração Pública Municipal, utilizando recursos da tecnologia da informação e comunicação, de modo a ampliar a qualidade do atendimento ao cidadão e promover sua participação no desenvolvimento de uma cidade inteligente, conforme exposto inciso I do Art. 2º do Decreto Municipal 58.411 de 13 de setembro de 2018.

Os Telecentros Comunitários são espaços que proporcionam acesso público e gratuito às tecnologias da informação e comunicação, com computadores conectados à Internet, disponíveis para múltiplos usos, incluindo navegação livre, assistida, cursos, seminários, eventos, workshops e outras atividades de promoção à autonomia digital dos cidadãos em suas diversas dimensões, conforme as diretrizes da Lei Municipal nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008 e suas alterações, que instituiu a Política Municipal de Inclusão Digital do Município de São Paulo, tendo como objetivo fomentar a inclusão digital.

Os Telecentros Comunitários foram criados em 2001 para promover democratização de acesso à rede mundial de computadores, objetivando prestar apoio, informação e capacitação aos usuários das comunidades locais, em especial as menos favorecidas, com ações que promovam habilidades e competências no uso da tecnologia digital, bem como permitam o ingresso na sociedade da informação, essencial para o pleno desenvolvimento da cidadania. As atividades oferecidas nestas unidades são abertas a qualquer pessoa.

Considerando a qualificação e experiência demonstrada no item 3 deste Plano de Trabalho, a parceria encontra-se devidamente justificada.

A ACESD possui plena capacidade técnica e operacional para gerir este convênio, pois em todos os equipamentos que tem gestão, possuía um telecentro próprio visando o acesso público à rede de computadores e Internet e cursos de inclusão digital. Entre 2009 a 2016 no bairro do Bixiga (Bela Vista – Distrito Sé) administrou o CMIJ Centro de Música e Inclusão Para Jovens e desde 2017 tem a gestão de dois equipamentos da Prefeitura de São Paulo, os Centros de Cidadania LGBTI da Zona Leste (em São Miguel Paulista) e o da Zona Norte (na Casa Verde).

6. Público-Alvo e Descrição da Realidade

Telecentro Centro de Referência e Cidadania do Idoso: Atualmente existem 1,8 milhão de idosos na cidade de São Paulo, o que corresponde a mais de 15% da população paulistana. O envelhecimento na cidade está acima da média nacional e é constituído, sobretudo, por mulheres (60%) e brancos (70%). O público-alvo próximo do equipamento (nos distritos Sé, República e Bela Vista) são cerca de 21.000 pessoas. Segundo os Indicadores Sociodemográficos da População Idosa na Cidade de São Paulo, temos na região: Analfabetos (4,84%), Baixa instrução (40,83%), em pobreza ou extrema pobreza (9,17%), sem acesso a bens indispensáveis - rádios, televisão, máquina de lavar roupa, geladeira, telefone fixo ou celular (41,2%), expectativa de vida ao nascer (72,6 anos - o terceiro menor da cidade), idosos que vivem só (27,9%), com alguma tipo de incapacidade (7,73%) ou que sofreram algum tipo de violência (12%). Nesse sentido, o Centro de Referência da Cidadania do Idoso proporciona um raro espaço de socialização e entretenimento na região central, instalado em espaço do patrimônio arquitetônico da cidade, no Vale do Anhangabaú, em uma área de 1,7 mil metros quadrados. No local, mensalmente, cerca 400 idosos participam de diversas atividades, como bailes, palestras, oficinas, aulas de ginástica e informática. O espaço é a porta de entrada nos serviços oferecidos a essa população e tem como principal objetivo garantir a integração do idoso à comunidade.

Telecentro CEU UAB Parque São Carlos Telecentro CEU Três Pontes: Falando do Distrito de São Miguel Paulista como um todo, temos 27 equipamentos de assistência social, 4 Centros Desportivos Municipais. 1 biblioteca, 1 casa de cultura, nenhum teatro ou museu. Não tem nenhum parque e consequentemente um dos piores índices de área verde da capital (2,93 m2 por habitante). Segundo o Mapa da Desigualdade da Nossa São Paulo, São Miguel é citado 19 vezes entre 30 índices entre os piores distritos. Por outro lado tem o melhor índice de telecentro por habitante (0,455) da cidade. E nesse ponto a importância desse telecentro para a comunidade e os 562 alunos do CEU Parque São Carlos e os 980 alunos do CEU 3 Pontes é fundamental para melhorar a realidade dos cidadãos do bairro, provendo capacitação e inclusão digital efetiva.

Telecentro CEU UAB Formosa e Telecentro Biblioteca Paulo Setúbal: O distrito da Vila Formosa tem 7,4 quilômetros quadrados de área e 89.927 habitantes. Tem alto IDH da cidade (0,884) e a renda média da população é de R\$ 3.755,40, Com menos de 1% da população vivendo em favelas. O que pode parecer enganoso pois o distrito engloba o Jardim Anália Franco, reconhecido bairro nobre. Com 20,5% da população preta e parda e 53% mulheres e é um dos distritos com maiores índices de violência contra mulheres e um dos piores em mortalidade infantil (12,241 por 1000 nascidos). Tem um dos melhores índices de equipamentos culturais da cidade (2,12), mas um dos piores em equipamentos esportivos (0,42). Também tem um bom índice de telecentro por habitante (0,212) da cidade com 49,5% das crianças e adolescentes estudando em escolas públicas. E nesse ponto a importância destes telecentros para a comunidade e os 586 alunos do CEU UAB Formosa é fundamental para melhorar a realidade dos cidadãos do bairro, provendo capacitação e inclusão digital efetiva.

7. Descrição das Metas e Indicadores

As metas estabelecidas são utilizadas para o estudo estatístico quantitativo e qualitativo de cada um dos Telecentros Comunitários, por meio dessa medição é possível realizar o controle de acessos, verificar a satisfação dos usuários e a efetividade do programa.

Objetivo Estratégico	Promoção da Inclusão Digital ao usuário do serviço, por meio do Telecentro Comunitário.
Indicador 1	Frequência mensal de Acessos no Telecentro Comunitário
Por que medir	Necessidade de aferição da aderência dos cidadãos ao Telecentro Comunitário.
Tipo	Quantitativo
Descrição	Mínimo de acessos no Telecentro Comunitário por mês, registrados no Sistema de Gerenciamentos.
Fórmula de cálculo	Quantidade total mensal de acessos no Telecentro Comunitário que tiveram registro no Sistema de Gerenciamento dos Telecentros Comunitários.
Periodicidade de apuração	Mensal
Responsável pela coleta dos dados	OSC, a partir do Sistema de Gerenciamento dos Telecentros Comunitários.
Responsável pela validação dos dados coletados e apuração do indicador	PMSP
Meta	Mínimo de 700 acessos mensais por telecentro, totalizando 3500 acessos mensais

Objetivo Estratégico	Promoção e geração da autonomia dos usuários do Telecentro Comunitário.
Indicador 2	Quantidade de pessoas concluintes por mês
Por que medir	Necessidade de aferição da articulação da OSC com o território.
Tipo	Quantitativo
Descrição	Mínimo de pessoas concluintes dos cursos no Telecentro Comunitário por mês, registrados em lista de presença.
Periodicidade de apuração	Mensal
Responsável pela coleta dos dados	OSC por meio de listas de presenças e Declaração de Participação
Responsável pela validação dos dados coletados e apuração do indicador	PMSP
Meta	Mínimo de 30 usuários mensais por telecentro, totalizando 150 usuários mensais

8. Descrição das Atividades a serem executadas

De acordo com a Lei Municipal nº. 14.668, de Janeiro de 2008, e diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria de Convergência Digital da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, nos Telecentros Comunitários serão desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Acesso, capacitação e aperfeiçoamento no uso de tecnologia da informação;
- b) Encontros, cursos, seminários e eventos;
- c) Realizar pesquisa do perfil da comunidade com o objetivo de criar parâmetros e diretrizes de trabalho;
- d) Construção de vínculos e relações de confiança com a comunidade local, visando estimular o uso da tecnologia digital e ações de inclusão social e cidadania;
- e) Outras atividades correlatas e compatíveis com o Sistema Municipal de Inclusão Digital.

As atividades oferecidas pelos Telecentros Comunitários serão abertas de forma totalmente gratuita, sendo vedada a cobrança de valores, a qualquer título, a qualquer pessoa, independentemente da condição de sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso ou de defesa de direitos, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade, afastada qualquer espécie de discriminação, relativa a sexo, orientação sexual, crença religiosa, idade, etnia ou qualquer deficiência.

9. Forma de execução das atividades e cumprimento de metas atreladas

Entendendo a variedade e diversidade do público que frequentam os Telecentros, entre alunos e membros da comunidade, entre jovens, adultos e idosos, entre pessoas que tem conhecimento de informática e outras que não tiveram essa oportunidade, entende-se que a grade de programação deve ser multidisciplinar e alvo de uma pesquisa para adaptá-la à realidade e intenções dos seus usuários e buscando a integração com outros equipamentos públicos.

Inicialmente foram pensados vários tipos cursos, de longa, curta e média duração, cada um deles ocupando um dia da semana e horário. São eles respectivamente:

CURSO 1 - Curso Completo de Inclusão Digital

CURSO 2 - Workshop de Segurança Digital

CURSO 3 - Utilização de celular smartphone

CURSO 4 - Pacote Office Básico

CURSO 5 – Virtual DJ (*)

CURSO 6 – Influenciador Digital (*)

De acordo com a evolução dos alunos, a partir do segundo ano, outros cursos mais específicos podem ser agregados em substituição aos já previstos, principalmente no tocante à preparação para o mercado de trabalho.

(*) Os Cursos 5 e 6 só serão aplicados no Telecentro Centro de Referência e Cidadania do Idoso em caso de entendimento de demanda efetiva e do retorno pedagógico e lúdico para a população idosa cadastrada.

Atividade: CURSO 1 – PROGRAMA COMPLETO DE INCLUSÃO DIGITAL

Programação e conteúdo abordado: Programa Completo de inclusão digital de 3 meses de duração com duas horas semanais, totalizando a carga horária de 24 horas. Segue abaixo o conteúdo básico do curso, dividido em 3 módulos:

MÓDULO 1 - INTRODUÇÃO (1 mês)

a. Identificação física dos recursos de tecnologia

- Micro Computador
- Notebook
- Tablet
- Smartphone
- CPU
- Monitor
- Teclado
- Mouse
- Estabilizador

b. Identificação dos itens mais utilizados no dia a dia

- Área de trabalho
- Identificando ícones e Barra de Tarefas
- Botão Iniciar
- Pasta Documentos
- Movimentação do mouse
- Tipos de Clicks do mouse (Click Simples, duplo, com Botão Direito e Scroll do Mouse).

c. Familiarização com a Escrita / Digitação

- Bloco de notas
- Identificação e navegação com o cursor
- Identificação e utilização das teclas Shift, Capslock, Home, End.

MÓDULO 2 (1 mês)

d. Gerenciamento de Arquivos

- Criação de Pasta do Aluno na Área de Trabalho
- Salvar arquivos em uma pasta específica e não só na pasta documentos - Alunos com pendrive criam pastas no pendrive, Identificação de tipos de arquivos (Imagem, Vídeo, Texto)

e. Identificação de softwares e suas funcionalidades

- Sistema Operacional
- Ferramentas de escritório
- Navegadores
- Cliente de e-mail.

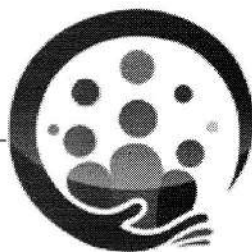
MÓDULO 3 (1 mês)

f. Ferramentas de Escritório – noções básicas

- Editor de texto
- Planilha eletrônica

g. Internet e Segurança Digital – Conceito e sua utilização

- Navegação na internet e envio de e-mail



ACESD

Associação Cultural Educacional e Social Dynamite

- Noção do que é rede de computadores e WWW

- Noções de

Segurança para Validação de Informações da Internet

- Conscientização das ameaças e ataques cibernéticos e como se proteger

Metodologia: A particularidade do programa é que apesar de existir o conteúdo programático básico, as aulas são personalizadas, havendo um computador por pessoa. Um aspecto importante a ser destacado é a preocupação em compreender as necessidades de cada aluno e adaptar as aulas às condições cognitivas e de aprendizado de cada faixa etária.

Frequência: 1 vez por semana, 2 horas aula

Carga horária: total 24 horas, 8 aulas

Público: Idosos e Adultos

Número de vagas: 12

Meta: Formar pelo menos 50% dos alunos

Indicador quantitativo:
Frequência mínima de 75% das aulas

Indicador qualitativo:
Pesquisa de satisfação

Meio de verificação:
Avaliação do monitor e Folhas de presença

Micro cronograma				
Atividade	Semana 01	Semana 02	Semana 03	Semana 04
MÓDULO 1	Identificação física dos recursos de tecnologia	Identificação dos itens mais utilizados no dia a dia	Identificação dos itens mais utilizados no dia a dia	Familiarização com a Escrita / Digitação
MÓDULO 2	Gerenciamento de Arquivos	Identificação de softwares e suas funcionalidades	Identificação de softwares e suas funcionalidades	Identificação de softwares e suas funcionalidades
MÓDULO 3	Ferramentas de Escritório	Ferramentas de Escritório	Internet e Segurança Digital	Internet e Segurança Digital

Atividade: WORKSHOP DE SEGURANÇA DIGITAL

Programação e conteúdo abordado: WORKSHOP DE SEGURANÇA DIGITAL (2 horas - 1 vez por mês)

Dicas práticas, como por exemplo:

- 1) Não abra e-mails de origem desconhecida!
- 2) Antes de passar pra frente qualquer notícia alarmante, certifique-se sobre a sua veracidade;
- 3) Bancos NUNCA solicitam senhas por telefone ou internet;
- 4) Nada de "emprestar" dinheiro pra amigo virtual!;
- 5) Quando a vantagem for muito grande, desconfie! Promoções, cupons, prêmios... Não clique!;
- 6) Cuidado com quem aceita como "amigo" em suas redes sociais e com o que compartilha sobre sua vida e rotina por lá!; e
- 7) Sua senha é apenas SUA! Se precisar, dívida com uma pessoa de sua confiança, mas só! Configura a privacidade de seus perfis nas redes sociais (ou peça ajuda pra essa pessoa de confiança).

Metodologia: Roda de Bate Papo

Frequência: 1 vez por mês

Carga horária: 2 horas

Público: Adultos, Jovens e Idosos

Número de vagas: 12

Meta: Preencher pelo menos 50% das vagas disponibilizadas

Indicador quantitativo:
Folha de presença

Indicador qualitativo:
Pesquisa de Satisfação e Avaliação do Monitor

Meio de verificação: Folhas de presença

Atividade:
UTILIZAÇÃO DE
CELULAR
SMARTPHONES

Programação e conteúdo abordado: UTILIZAÇÃO DE CELULAR SMARTPHONES (8 horas - 1 vez por semana)

Conteúdo didático

- Configurações do smartphone – alarmes, brilho de tela, utilização da agenda e ligações
- WhatsApp – conversas, grupos e menu
- Transporte por Aplicativo – como utilizar, conferir valor e motorista
- Redes Sociais (Facebook, Instagram etc) – criação do perfil, como fazer postagens e adicionar amigos
- Dicas de Segurança digital

Metodologia: A particularidade do programa é que apesar de existir o conteúdo programático básico, as aulas são personalizadas. Um aspecto importante a ser destacado é a preocupação em compreender as necessidades de cada aluno e adaptar as aulas às condições cognitivas e de aprendizado de cada faixa etária.

Frequência: 1 vez por semana 2 horas aulas	Carga horária: 8 horas total		
Público: Idosos e Adultos	Número de vagas: 12		
Meta: Formar pelo menos 50% dos alunos	Indicador quantitativo: Frequência mínima de 75% das aulas	Indicador qualitativo: Avaliação do Monitor e Pesquisa de Satisfação	Meio de verificação: Folhas de presença

Micro cronograma				
Atividade	Semana 01	Semana 02	Semana 03	Semana 04
	Configurações do smartphone	WhatsApp e Transporte por aplicativo	Redes Sociais	Dicas de Segurança digital

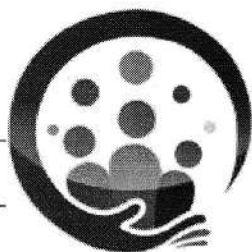
Atividade: PACOTE OFFICE BÁSICO

Programação e conteúdo abordado: Este Curso abrange os principais programas do plataforma Microsoft Office para proporcionar aos participantes conhecimentos básicos para o uso de computadores em ambiente de Sistema Operacional Windows: Editor de Texto (Word), Planilha Eletrônica (Excel), Elaborar apresentações (Power Point). Canalizar todo o aprendizado com foco nas ferramentas do Office, para capacitar o usuário no mercado de trabalho.

Metodologia: Criar, trabalhar, editar e exportar textos no Microsoft Word. Criar e editar planilhas no Microsoft Excel. Criar slides e apresentações no Microsoft PowerPoint.

Frequência: 2 vezes por semana, 2 horas aulas	Carga horária: 32 horas, 16 aulas 2 meses		
Público: Alunos e jovens externo	Número de vagas: 12		
Meta: Formar pelo menos 50% dos alunos.	Indicador quantitativo: Frequência mínima de 75% das aulas	Indicador qualitativo: Pesquisa de satisfação, avaliação do monitor	Meio de verificação: Folhas de frequência

Micro cronograma				
Atividade	Semana 01	Semana 02	Semana 03	Semana 04
Mês 1	Word	Word	Power Pont	Power Point
Mês 2	Excel	Excel	Excel	Excel



ACESD

Associação Cultural Educacional e Social Dynamite

Atividade:
VIRTUAL DJ

Programação e conteúdo abordado:

Aprender como

utilizar o Virtual DJ, uma ferramenta bastante comum entre os DJs. Virtual DJ pode ser considerado como um dos softwares mais utilizados do mundo quando o assunto é mixagem de áudio e vídeo no computador.

Como Usar o Mixer no Virtual DJ 8

Como Usar o Cue no Virtual DJ

Como Fazer Pré Escuta no Notebook no Virtual DJ

Como Usar Os Efeitos no Virtual DJ

Como Gravar Samples no Virtual DJ

Como Gravar Sua Música no Virtual DJ 8

Metodologia: Neste curso, os estudantes poderão entender melhor como funciona o Virtual DJ 8, especialmente com relação a todas funcionalidades que o software oferece. O curso começa apresentando o software, especialmente com relação aos seus diferenciais, e depois oferece conteúdo específicos sobre determinadas ferramentas.

Frequência: 2 vezes por semana, 2 horas aulas

Carga horária: 32 horas, 16 aulas 2 meses

Público: Alunos e jovens externo

Número de vagas: 12

Meta: Formar pelo menos 50% dos alunos.

Indicador quantitativo:
Frequência mínima de 75% das aulas

Indicador qualitativo:
Pesquisa de satisfação, avaliação do monitor

Meio de verificação: Folhas de frequência

Micro cronograma

Atividade	Semana 01	Semana 02	Semana 03	Semana 04
Mês 1	Usar o Mixer	Usar o Mixer	Fazer Pré Escuta	Usar o Cue
Mês 2	Usar Os Efeitos	Gravar Samples	Gravar Sua Música	Gravar Sua Música

Atividade: INFLUENCIADOR DIGITAL

Programação e conteúdo abordado:

1. Planejando-se como influenciador

O que é influenciar

Números

Influenciadores antes da internet

Tipos de influenciadores

Jornada de autodescoberta

Encontrando sua área

Montando seu projeto

2. Conteúdo que encanta nas mídias (Facebook, Instagram, Youtube e Blog)

Tipos de conteúdo

Redes e formatos: Facebook, Instagram, Youtube, LinkedIn e Twitter

E depois? Estratégias para ir além

3. Produção de vídeo

Como estruturar um bom roteiro

Técnicas de gravação

Mostrando a dinâmica de gravação com exercício prático

4. Edição de vídeo

Softwares

Edição básica

Metodologia: Aprender a criar vídeos e diversos conteúdos para ser referência na internet.

Frequência: 2 vezes por semana, 2 horas aulas

Público: Alunos e jovens externo

Carga horária: 32 horas, 16 aulas 2 meses

Número de vagas: 12

Meta: Formar pelo menos 50% dos alunos

Indicador quantitativo: Frequência mínima de 75% das aulas

Indicador qualitativo: Pesquisa de satisfação, avaliação do monitor

Meio de verificação: Folhas de frequência

Micro cronograma				
Atividade	Semana 01	Semana 02	Semana 03	Semana 04
Mês 1	O que é influenciador	Montando projeto	Conteúdos	Estratégia
Mês 2	Produção de Vídeo	Produção de Vídeo	Edição de Vídeo	Edição de Vídeo

10. Cronograma de Execução das Atividades

Atividade	Período de vigência do Termo de Colaboração – Ano 01												
	O S C	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
CURSO 1			X	X	X				X	X	X		
CURSO 2		X		X		X		X		X		X	
CURSO 3			X		X		X		X		X		X
CURSO 4			X	X			X	X			X	X	
CURSO 5					X	X				X	X		
CURSO 6			X	X				X	X				

Atividade	Período de vigência do Termo de Colaboração – Ano 02												
	O S C	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
CURSO 1			X	X	X				X	X	X		
CURSO 2		X		X		X		X		X		X	
CURSO 3			X		X		X		X		X		X
CURSO 4			X	X			X	X			X	X	
CURSO 5					X	X				X	X		
CURSO 6			X	X				X	X				

11. Estimativa de Receita

Conta principal da entidade: Banco do Brasil – Ag 6806-3 CC 17332-0

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		
Valor do Repasse (em R\$)	Período de Vigência do Termo de Colaboração	
	Repasse 1º Semestre	Repasse 2º Semestre
Semestre	R\$ 175.800,00	R\$ 175.800,00
Acumulado	R\$ 175.800,00	R\$ 351.600,00

12. Referências para a realização de despesas com os valores repassados para a execução da parceria e preenchimento do presente Plano de Trabalho.

A verba de operação e manutenção deverá ser utilizada exclusivamente em prol da operação e manutenção dos Telecentros Comunitários, e os limites abaixo deverão ser seguidos conforme os indicadores.

a) Limite de realização de despesa por categoria (natureza)

Os valores abaixo servem como referencia de utilização, podendo ser remanejados se necessário com prévia autorização do Departamento de Inclusão Digital.

Especificação da Natureza da Despesa	Porcentagem Mensal	Valor em R\$
RECURSOS HUMANOS (Custos Diretos)		
Posto de Trabalho (inclui: Recursos humanos, encargos sociais e trabalhistas e benefícios ao funcionário)	83,79%	R\$ 24.550,00
OUTRAS DESPESAS (Custos Indiretos)		
Material de Escritório e consumo	16,21%	R\$ 4.750,00
Material de Higiene e Limpeza		
Seguro dos Bens Patrimoniais relativos ao Telecentro Comunitário		
Serviços de Contabilidade		
Materiais de Manutenção, Acessibilidade e Reparos em Bens Patrimoniais.		
Concessionárias (Telefone, Internet)		
Limite total dos Gastos Mensais	100%	R\$ 29.300,00
Limite total dos Gastos Anual	R\$ 351.600,00	

b) Descrição das categorias (natureza):

• **Despesas com Recursos Humanos (RH):**

Posto de trabalho: recursos humanos qualificados, conforme item 3.3.4 do Termo de Colaboração, necessários ao atendimento e orientação dos usuários quanto às atividades a serem desenvolvidas em cada Telecentro Comunitário, conforme Plano de Trabalho e demais orientações a serem estabelecidas pela Coordenadoria de Convergência Digital no curso da parceria;

• **Outras despesas:**

• **Recursos materiais,** desdobrados nas seguintes rubricas:

- Material de escritório e consumo;
- Material de limpeza e higiene.

• **Seguro imediato dos equipamentos,** de propriedade de PMSP/SMIT, contra incêndio, eventos da natureza, furto, roubo, danos elétricos e avaria decorrente do uso inadequado, devendo ser indicada PMSP/SMIT como beneficiária e nominando esta como proprietária dos bens;

- **Serviços de monitoramento** (alarme de segurança) do imóvel onde se localiza o Telecentro Comunitário;
- **Serviços de contabilidade** realizados em decorrência da parceria, tais como folha de pagamento, encargos e prestação de contas;
- **Manutenção**, acessibilidade e pequenos reparos de bens patrimoniais da SMIT, com prévia autorização do Departamento de Inclusão Digital;
- **Concessionárias de serviços públicos**, tais como telefonia fixa, e prestadora de serviços de banda larga, com no mínimo 30Mbps. Na hipótese de não haver disponibilidade técnica na área, a Coordenadoria de Convergência Digital poderá aprovar a de banda larga menor.

Não serão cobertas, com os recursos da parceria, as despesas não previstas no plano de trabalho, exceto se forem solicitadas via Ofício com antecedência mínima de 15 dias corridos e aprovadas pela Diretoria de Inclusão Digital.

c) Parâmetros para composição do quadro básico de recursos humanos e determinação das respectivas despesas e encargos

Para compor o quadro básico de recursos humanos diretamente envolvidos com a execução da parceria e a respectiva carga horária, a parceira deverá dispor de 02 profissionais qualificados conforme o item 3.3.4 alínea "a", e deverão exercer as atividades conforme item 3.3.4 alíneas "b" a "g" do Termo de Colaboração.

Será acrescido, ao valor da folha de pagamento do quadro básico de recursos humanos diretamente envolvidos com a execução da parceria, o percentual do valor adicional para efeito da provisão dos encargos sociais e do fundo de reserva, observando-se os seguintes parâmetros vigentes estabelecidos pela Receita Federal no início do Exercício e pelas demais leis trabalhistas.

- Será considerado o valor máximo de **35,80%**, com base no salário bruto dos agentes para pagamento dos recolhimentos de impostos provenientes do: INSS, FGTS e PIS, sendo que o valor excedente será desconsiderado.
- Deverá ser provisionado o valor percentual de **21,57%**, para cobertura de despesas com a provisão do fundo de reserva (1/3 de férias e encargos; 13º salário e encargos; multa do FGTS e outros referentes à rescisão de contrato), sendo que o valor que exceder será de responsabilidade da OSC;

d) Limite de realização de despesa com a aquisição de recursos materiais:

Será disponibilizada a tabela de referências no e-mail das organizações e também será disponibilizada para consulta no site oficial da PMSP/SMIT.

A reposição de itens deverá ocorrer apenas quando for necessária e o Departamento de Inclusão Digital deverá analisar os itens com o intuito de estabelecer nexo de causalidade e economicidade entre a receita e a despesa realizada.

Caso seja necessária a compra de algum item não relacionado, a OSC deverá solicitar a compra via Ofício, com antecedência de pelo menos 15 dias corridos, justificando a necessidade e finalidade de aquisição do item, será feita a compatibilidade do valor orçado com os preços de mercado e após aprovação da coordenadoria, a despesa poderá ser realizada.

As quantidades excedentes aos limites previstos configurarão ausência de nexo de causalidade entre a despesa realizada e a execução do objeto da parceria e por esta razão serão glosadas.

13. Recursos Humanos (Divisão Por Telecentro)

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS POR TELECENTRO					
Quantidade	Cargo	Carga Horária Semanal	Remuneração Bruta (em R\$)	Vínculo	Sindicato
1	Supervisor Técnico	30 horas	1700,00	CLT	
1	Assistente Técnico	30 horas	1420,00	CLT	

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – RECURSOS HUMANOS POR TELECENTRO	PREVISÃO FUNCIONÁRIO 1	PREVISÃO FUNCIONÁRIO 2	Alíquota (em %)
Salário base - CLT	1700,00	1420,00	
Salário bruto	1700,00	1420,00	
Salário líquido (sal. Bruto= – descontos)	1547,00	1292,20	
Vale transporte	200,00	200,00	
Vale refeição	0,00	0,00	
Vale alimentação	0,00	0,00	
(*) Total - Recursos Humanos	1645,00	1407,00	
INSS	153,00	127,80	9%
Cota Patronal	302,60	252,76	17,8%
FGTS	136,00	113,60	8%
PIS	17,00	14,20	1%
IRPF	0,00	0,00	0%
(*) Total - Recolhimentos	608,60	508,36	35,8%
Provisão de Férias	-	-	
Provisão de 1/3 Férias	47,22	39,44	
Provisão de INSS Férias	5,67	5,67	
Provisão de PIS Férias	0,47	0,47	
Provisão de FGTS Férias	3,78	3,78	
Provisão de 13º Salário	141,67	118,33	
Provisão de INSS 13º Salário	12,75	10,65	
Provisão de PIS 13º Salário	1,42	1,18	
Provisão de FGTS 13º Salário	11,33	9,47	
Provisão de Rescisão GRRF	142,38	117,30	21.57%
(*) Total - Provisão	366,69	306,29	21,57%
TOTAL DAS DESPESAS RECURSOS HUMANOS (SALÁRIO + ENCARGOS + PROVISÃO)	2620,29	2221,65	98.6%
SALDO		68,15	

TOTAL MENSAL RECURSOS HUMANOS PREVISTOS POR TELECENTRO R\$ 4.910,09

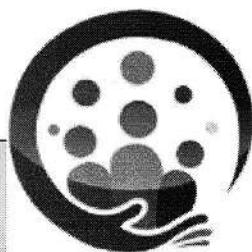
TOTAL MENSAL RECURSOS HUMANOS PREVISTOS NOS 5 TELECENTROS R\$ 24.550,47

CRONOGRAMA PROVISIONAMENTO – VERBAS RESCISÓRIAS POR TELECENTRO E TOTAL CONVÊNIO												
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Provisão Funcionário 1 (21,57% sobre salário base)	366,69	366,69	366,69	366,69	366,69	366,69	366,69	366,69	366,69	366,69	366,69	366,69
Provisão Funcionário 2 (21,57% sobre salário-base)	306,29	306,29	306,29	306,29	306,29	306,29	306,29	306,29	306,29	306,29	306,29	306,29
Saldo Por Telecentro Provisionamento Estimativa mensal	672,98	672,98	672,98	672,98	672,98	672,98	672,98	672,98	672,98	672,98	672,98	672,98
Saldo Por Telecentro Provisionamento Estimativa acumulado	672,98	1.345,96	2.018,94	2.691,92	3.364,90	4.037,88	4.710,86	5.383,84	6.056,82	6.729,80	7.402,78	8.147,76
Saldo Total Provisionamento Estimativa acumulado	3364,90	6729,80	10094,70	13459,60	16824,50	20189,40	23554,30	26919,20	30284,10	33649,00	37013,90	40738,80

14. Proposta de Contrapartida

- a. A OSC deverá disponibilizar contrapartida, por meio de bens e serviços economicamente mensuráveis, de acordo com a previsão indicada abaixo, conforme Cláusula 05 (cinco) do Termo de Colaboração.

Contrapartida	Período de vigência do Termo de Colaboração – Ano 01												Valor Mensurado (em R\$)
	M 01	M 02	M 03	M 04	M 05	M 06	M 07	M 08	M 09	M 10	M 11	M 12	
1) Pintura dos Telecentro Comunitários													4000,00
2) Substituição ou manutenção das redes lógicas													5000,00
3) Substituição ou manutenção das redes elétricas													2500,00
4) Trabalho do gestor da parceria da organização													13200,00
5) Trabalho do gestor de projetos da organização													13200,00
6) Disponibilização de softwares													2500,00



ACESD

Associação Cultural Educacional e Social Dynamite

Contrapartida	Período de vigência do Termo de Colaboração – Ano 02												Valor Mensurado (em R\$)
	M 01	M 02	M 03	M 04	M 05	M 06	M 07	M 08	M 09	M 10	M 11	M 12	
1) Pintura dos Telecentro Comunitários													3000,00
2) Substituição ou manutenção das redes lógicas													2500,00
3) Substituição ou manutenção das redes elétricas													2500,00
4) Trabalho do gestor da parceria da organização													14400,00
5) Trabalho do gestor de projetos da organização													14400,00
6) Disponibilização de softwares													2500,00
TOTAL (em R\$) PELOS 2 ANOS DE CONVÊNIO													79700,00

- b. Os itens 1, 2 e 3 da tabela do item “a” são as contrapartidas obrigatórias e devem ser mensuradas pela OSC nesta tabela, conforme os Telecentros Comunitários escolhidos neste Plano de Trabalho.
- c. A OSC poderá apresentar outras contrapartidas de bens e serviços na tabela do item “a”, as quais serão avaliadas pelo Departamento de Inclusão Digital e estão destacadas nos itens de 3 a 6 desta tabela.
- d. Ao longo da parceria poderão ser negociadas junto à OSC novas contrapartidas de bens e serviços, conforme necessidades futuras.
- e. As contrapartidas são detalhadas a seguir:
 - i. 1) Pintura do Telecentro Comunitário: deverá ser realizada pintura nos Telecentros Comunitários 15 dias corridos antes do início da operação do espaço e manutenção a cada seis meses, ou quando a pintura apresentar descascamento, umidade, envelhecimento no aspecto ou outro tipo de irregularidade.

- ii. 2) Substituição ou manutenção da rede lógica: deverá ser realizada a troca de cabeamento de rede lógica em quantidade suficiente para atender os computadores presentes nos Telecentros Comunitários, bem como a adaptação de entrada de tomada de módulo de rede RJ45 no Telecentro Comunitário 15 dias corridos antes do início da operação do espaço e manutenção a cada seis meses, ou quando a infraestrutura apresentar danificação por intempéries, ou por mau uso.
- iii. 3) Substituição ou manutenção da rede elétrica: deverá ser realizada a atualização de pontos de tomadas que estiverem em desacordo com as normas técnicas no Telecentro Comunitário 15 dias corridos antes do início da operação do espaço e manutenção a cada seis meses, ou quando apresentarem danificação por intempéries, ou por mau uso.
- iv. 4) Trabalho do gestor da parceria da organização: poderá ser apresentada horas de trabalho de profissional(is) que realizou(ram) gestão direta da parceria com SMIT.
- v. 5) Trabalho do gestor de projetos da organização: poderá ser apresentada horas de trabalho de profissional(is) que realizou(ram) gestão direta de projetos com SMIT.
- 6) Disponibilização de softwares: poderão ser apresentados softwares como contrapartida, os quais contemplam pacote de aplicativos para escritório (editor de texto, planilhas, editor de vídeos, imagens, apresentação), software para PDF, compactação de arquivos, pacote antivírus, outros softwares correlatos. A disponibilização dessa contrapartida pode ser realizada em todo o período de vigência da parceria.
- f. A comprovação de contrapartida deve ser apresentada de acordo com modelo disposto em manual específico de Prestação de Contas disponibilizado pela PMSP/SMIT.

15. Prestação de Contas

Todos os documentos abaixo deverão ser apresentados separadamente de forma mensal e entregues quadrimestralmente conforme item 10.3 e 10.4 do Termo de Colaboração.

a) Ofícios e Relatórios:

- **Ofício indicando a referência da Prestação de contas** (Anexo I - emitido em papel timbrado e assinada pelo representante legal da OSC e pelo contador responsável pela Prestação de Contas – este ofício indica a data da Prestação de contas e o mês de referência);
- **Relatório de Execução do Objeto** (Anexo II – indica quais cursos e atividades correlatas a OSC promoveu para a comunidade, conforme apresentado no item 9 do Plano de Trabalho.), devendo conter os seguintes documentos:
 - **Material comprobatório do cumprimento do objeto:** em fotos, vídeos ou outros suportes, lista de presença de treinados ou capacitados, conforme o Manual de Prestação de Contas entregue à OSC, por ocasião da subscrição do presente Plano de Trabalho;
 - **Relatório de rateio dos gastos do Telecentro Comunitário** (este relatório deve ser feito pela OSC e indicar onde foi gasto o valor disponibilizado. É importante que a OSC esteja ciente que o valor da verba não se altera e que este relatório deverá estar coerente com o Anexo III – Demonstrativo Financeiro, apresentado pela própria organização).
 - **Extratos bancários da conta do Telecentro Comunitário e da Poupança (Provisionamento)** - (Extratos com os pagamentos ocorridos durante o mês da prestação de contas).

b) Despesas com Recursos Humanos:

- **Demonstrativo de pagamento do funcionário** (datados e assinados pelos funcionários e comprovados pela movimentação bancária);
- **Folha de Frequência dos funcionários ou similar** (assinadas pelo funcionário e pelo representante da OSC. Quando o funcionário estiver em férias, a folha também deverá ser entregue e estar assinada pelo representante);
- **Benefícios oferecidos aos funcionários** (Quando não informados no demonstrativo de pagamento, os benefícios deverão ser apresentados por meio de recibo, onde será informado o valor, quantidade de dias trabalhados, o mês de referência do benefício e deverão conter a assinatura do funcionário);

Resumo da Folha de Pagamento (resumo dos pagamentos realizados para o período. Este documento é feito pela contabilidade);

- **Guias de Recolhimento** (INSS-GPS¹, FGTS-SEFIP² e DARF-PIS³. Quando a organização for isenta de algum recolhimento, o certificado de isenção deverá ser apresentado junto da documentação enviada, sendo suficiente um para o quadrimestre);
- Informar nas guias o **valor a ser considerado em caso de rateio na guia**, e se a entidade possui isenção da Cota Patronal do INSS;
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** - art. 34, II da Lei nº 13.019/2014, sendo suficiente uma para o quadrimestre;
- **Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal**;

c) Despesas Fixas:

- **Nota Fiscal do Serviço de Contabilidade**;
- **Concessionárias:**
 - **Telefone** (número utilizado no Telecentro Comunitário. Não são aceitos os serviços: Manutenção Estendida, Soluciona TI, Ligações a Cobrar, ligações longa distância, serviços de 0300, Perto de Você, iCloud, multas e juros no período em que a verba estava disponível)
 - **Internet** (quando separada da conta de telefone);
 - **Comprovantes de pagamento referente ao Seguro e o Monitoramento (quando obrigatório)** (o Seguro de Telecentro Comunitário é obrigatório e as apólices de seguros deverão ser atualizadas quando forem renovadas);
 - **Materiais de Escritório, consumo, higiene e limpeza** (Deverão respeitar a lista de materiais aprovados e necessariamente devem ter notas fiscais eletrônicas onde a comprovação de autenticidade seja possível);

¹ Instituto Nacional do Seguro Social – Guia da Previdência Social.

² Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

³ Documento de Arrecadação de Receitas Federais – Programa de Integração Social.

•
•
•

Manutenção e Pequenos Reparos (item utilizado para pequenos consertos do espaço. Para reformas maiores, deverá ser encaminhada a Coordenadoria, com antecedência de pelo menos 15 dias corridos um Ofício, justificando a necessidade e finalidade do conserto, contabilizando o valor que será necessário por meio de orçamentos, e somente após a aprovação da Coordenadoria o reparo poderá ser realizado);

16. Avaliação e monitoramento da parceria

Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento de seu objeto, PMSP/SMIT, sem prejuízo da adoção de outras providências, emitirá Relatório de Monitoramento e Avaliação anual e comunicará a OSC parceira.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 20 de junho de 2020.



Representante Legal da Entidade
Marcelo dos Santos – Presidente

De Acordo.

São Paulo, 02 de JULHO de 2020



Chefe de Gabinete

JUAN MANUEL QUIROS SADIR
SECRETÁRIO MUNICIPAL